



Protocolado em: PL - 67/2021 03/05/2021 14:41	DISPONIBILIZADO EM: 03/Maio/2021	Comissões: CCJL, CSPPS 04/05/2021
--	-------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que autoriza a criação de Fundo Municipal de Segurança Pública.

Como é sabido, a área da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul é defasada em termos de efetivo, equipamentos e manutenção de estruturas. Desse modo, resta-nos viabilizar meios alternativos para o custeio, mesmo que complementar, e o desenvolvimento dos órgãos vinculados.

Esta propositura, em verdade, visa justamente isso, considerando que as Constituições Federal (art. 163, IX) e Estadual (art. 154, IX) vedam a instituição de fundo especial sem a prévia autorização legislativa. Assim, tenho por este o primeiro passo: a autorização ao Poder Executivo. Em seguida, sugerimos objetivos calcados na realidade e na necessidade prática, habilitando maior independência a Caxias do Sul no que se refere a empenhar recursos para o desenvolvimento de sua segurança pública.

Outrossim, é de conhecimento que o Estado do Rio Grande do Sul possui dificuldades financeiras. Daí que, conforme adiantado, sugerimos que, quando instituído, o fundo também objetive auxiliar de modo complementar, por exemplo, a Brigada Militar e a Polícia Civil, haja vista os reflexos instantâneos à comunidade caxiense no que se refere à melhor prestação de serviços e melhores condições de trabalho do policiamento ostensivo e de investigação policial.

Ainda, designa-se a qualificação, a especialização e a modernização, permitindo que o Poder Executivo eleve o nível dos órgãos de segurança pública que comporta a cidade, como a nossa Guarda Municipal, que hoje é importante braço complementar, de confronto diário, atuando intensamente em guardar, proteger e servir.

Além da estrutura de objetivos firmada em potencializar os órgãos de segurança, bem como na viabilização de recursos tecnológicos e de ações de inteligência, o foco deve ser o efetivo combate à criminalidade, pela manutenção da ordem pública e da segurança da comunidade, tanto na região urbana quanto na zona rural.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



---

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

**Vereador - PP**



**PROJETO DE LEI nº 67/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Autoriza a  
criação de  
Fundo  
Municipal  
de  
Segurança  
Pública.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Fundo Municipal de Segurança Pública, destinado a ações relativas à segurança urbana e rural.

Art. 2º O Fundo, quando instituído, deverá ter como objetivos, entre outros:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública voltadas ao efetivo combate à criminalidade;

II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV - a aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal e, complementarmente, para os órgãos estaduais de segurança pública constantes do Município;

V - a qualificação, a especialização, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal e, complementarmente, dos órgãos estaduais de segurança pública constantes do Município;

VI - a integração da segurança local, visando a redução da violência na região urbana e na zona rural;

VII - a implementação de recursos tecnológicos e a execução de ações de inteligência;

VIII - a descentralização da segurança pública e patrimonial à zona rural; e

IX - as políticas de aproximação e integração comunitária com os órgãos de segurança pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**